



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua: Ovidio Gomes de Araujo, nº47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010

[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

RESOLUÇÃO SME nº 001/2020, de 03 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais internas de prevenção ao contágio e à transmissão do Covid-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em complementação àquelas previstas nos Decretos Municipais nº 2162, de 23 de março de 2020 e nº 2.165, de 03 de abril de 2020.”

FERNANDA BÁLSAMO FERRACINI, Secretária Municipal da Educação e Cultura de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que as aulas e demais atividades subordinadas à Secretaria Municipal da Educação estão suspensas desde 23/03/2020, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a autonomia dada aos Secretários Municipais para adotar as providências necessárias em seus respectivos âmbitos para conter o avanço do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as medidas trabalhistas dispostas no Decreto Municipal nº 2.165, de 03 de abril de 2020, para o enfrentamento do estado de emergência decorrente da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus),

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, no âmbito Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional e por prazo indeterminado, a jornada laboral mediante teletrabalho as Diretoras de Escola e aos demais servidores que atuam diretamente em funções administrativas/pedagógicas internas da Secretaria

Municipal de Educação e Cultura, desde que não se enquadrem nas situações previstas no inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2162, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deste artigo deverão trabalhar em regime de revezamento uma vez por semana na sede da Secretaria Municipal de Educação, a fim de informar a população, via e-mail educacaodumont@hotmail.com e através do telefone (16) 3944-3010, sobre as medidas e providências que forem sendo adotadas para assegurar as condições imprescindíveis ao efetivo trabalho nas unidades escolares quando as aulas presenciais ou semipresenciais retornarem.

Art. 2º. Os servidores que se enquadrem nas situações previstas no inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2162, de 23 de março de 2020, considerados grupo de risco, as Coordenadoras Pedagógicas e a Vice-Diretora, realizarão jornada laboral mediante teletrabalho até 09 de abril de 2020.

Art. 3º. Compete a Secretária Municipal de Educação e Cultura estabelecer aos servidores em regime de teletrabalho:

I - as atividades a serem executadas;

II - o acompanhamento da execução das atividades;

III - juntamente com o empregado os critérios e os prazos para entrega das atividades.

§ 1º. Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho deverão cumprir sua jornada de trabalho diária e semanal de acordo com o horário homologado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, registrando-o em controle de ponto manual.

§ 2º. Os servidores em regime de teletrabalho devem permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de sua jornada de trabalho diária convencional.

Art. 4º. Os servidores do quadro de apoio lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura não citados no artigo 1º desta Resolução, que não se enquadram nas situações previstas no inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2162, de 23 de março de 2020, ficarão em disponibilidade até 09 de abril de 2020 para trabalhar em sistema de revezamento, mediante escala organizada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, observada a necessidade e a conveniência para o serviço público.

Art. 5º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura que se enquadram nas situações previstas no inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2162, de 23 de março de 2020, e aqueles não citados no artigo 1º desta Resolução que tenham completado o período aquisitivo ou que irão

completá-lo até o dia 31 de dezembro de 2020, serão impreterivelmente colocados em gozo de férias pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 13 de abril de 2020.

§ 1º. O Setor de Pessoal deverá informar aos servidores sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas), por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado, qual seja, de 13 a 27 de abril de 2020.

§ 2º. O pagamento da remuneração das férias e do adicional de um terço serão efetuados conforme disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.165, de 03 de abril de 2020, devendo as informações constarem no “Aviso de Férias” para conhecimento do servidor.

Art. 6º. Os demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura não citados nos arts. 1º, 2º e 5º desta Resolução e os contratados por prazo determinado através do Processo Seletivo nº 001/2018, poderão ter suas atividades interrompidas a partir do dia 13 de abril de 2020, caso concordem em constituir regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, que será estabelecido através de acordo individual formal, conforme preconizado no Decreto Municipal nº 2.165, de 03 de abril de 2020.

§ 1º. Caso os servidores citados no *caput* deste artigo que pertencem ao quadro permanente deste município não concordarem com a interrupção de atividades e constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, não sendo possível, pela natureza de suas atribuições, exercer o teletrabalho, terão suas atividades presenciais mantidas, mediante escala de trabalho, em caráter de revezamento organizado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. Os contratados por prazo determinado através do Processo Seletivo nº 001/2018 que não concordarem com a interrupção de atividades e constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, terão o período de férias proporcionais ao prazo de vigência de seus contratos de trabalho antecipado, nos termos do art. artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.165, de 03 de abril de 2020.

Art. 7º. Fica reprogramado o calendário letivo de 2020 com relação ao período de recesso escolar, capacitação docente, conselho de classe/ano e planejamento/replanejamento previstos entre os dias 16 e 28 de julho, a fim de que seja considerado como de efetivo trabalho escolar para compor carga horária mínima de atividade obrigatória.

Parágrafo único. Para compatibilizar a reprogramação do calendário letivo de 2020 e a situação excepcional que se instalou em razão da pandemia, o período entre os dias 23 de março e 09 de abril será contabilizado como

recesso escolar para os para alunos e professores da rede municipal de ensino.

Art. 8º. Os dias entre 13 e 27 de abril serão reprogramados no calendário letivo de 2020 como período de férias aos alunos e professores da rede municipal de ensino, em antecipação ao período previsto entre 1º e 15 de julho.

Art. 9º. Tão logo cesse o período de suspensão de aulas, as alterações do calendário escolar deverão ser aprovadas e amplamente divulgadas, contendo a nova disposição dos dias de efetivo trabalho escolar, outras programações didático-pedagógicas e demais períodos não letivos.

Art. 10. Poderão ser expedidas normas complementares com vistas ao cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Educação e orientações do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Casos omissos deverão ser submetidos a apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Setor de Pessoal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23 de março de 2020.

FERNANDA BÁLSAMO FERRACINI
Secretária Municipal da Educação e Cultura
Dumont/SP